



Prefeitura de Carapicuíba

Secretaria de Assuntos Jurídicos

LEI Nº 4.082, DE 15 DE MAIO DE 2024.

(Projeto de Lei nº 3.254/2023 do Vereador Ladenilson José Pereira “PROFESSOR LADENILSON”)

“Dispõe sobre o direito de preferência na matrícula e na transferência na Rede Municipal de Ensino de Carapicuíba, para crianças vítimas de eventos naturais extremos e dá outras providências”.

MARCO AURÉLIO DOS SANTOS NEVES, Prefeito do Município de Carapicuíba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Carapicuíba aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Pela presente Lei, fica assegurado o direito de preferência na matrícula ou transferência na Rede Municipal de Ensino de Carapicuíba, para crianças e adolescentes de famílias vítimas de eventos naturais extremos, que as obriguem a abandonar suas casas.

Parágrafo único. Para os efeitos desta Lei, são considerados eventos naturais extremos, enchentes, alagamentos, desabamentos, incêndios ou qualquer outro evento desta variação que atinja imóvel, cuja localização seja enquadrada como área de risco pela Defesa Civil ou Corpo de Bombeiros.

Art. 2º Para efeito de comprovação, o morador da área afetada deve se valer do Termo de Posse, Escritura do Imóvel ou Contrato de Aluguel, junto com o laudo pericial emitido pela Defesa Civil ou Atestado de Sinistro emitido pelo Corpo de Bombeiros.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, caso necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Carapicuíba, 15 de Maio de 2024.

MARCO AURÉLIO DOS SANTOS NEVES
MARCOS NEVES
Prefeito

Registrada no livro próprio na Secretaria de Assuntos Jurídicos, nesta data, e publicado no site do município no endereço: www.carapicuibas.gov.br.

RICARDO MARTINELLI DE PAULA
Secretário de Assuntos Jurídicos